

Pedido de Proposta da IUCN: Análise do Quadro Legislativo e Institucional e Avaliação da Eficácia da Política de Plásticos para Cabo Verde, Guiné-Bissau e São Tomé e Príncipe

Projeto: Centro de custos 3800, projeto AFRIPAC, P04357, PA04357.A7, e financiador: Norad. Os códigos são DR04357.21(A3), DR04357.22(A3), DR04357.23(A3), DR04357.12(A6).

Antecedentes:

O [projeto AFRIPAC - Effective Capacity Building for the Global Plastics Treaty in Africa](#) - é executado conjuntamente pela União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN) em colaboração com a GRID Arendal. Esta iniciativa visa capacitar cinco países africanos - Cabo Verde, Guiné-Bissau, São Tomé e Príncipe, Senegal e Serra Leoa - reforçando os seus conhecimentos e capacidades para participarem ativamente nas negociações do Tratado Mundial sobre os Plásticos. Os objectivos do projeto são triplos: i) assegurar compromissos globais para acabar com a poluição por plásticos e reforçar as capacidades de negociação das principais partes interessadas, ii) melhorar os Planos de Ação Nacionais e as políticas sobre plásticos e gestão de resíduos, e iii) alinhar a política global de plásticos com os instrumentos nacionais e regionais para prevenir o lixo marinho. Este projeto é financiado pela Norad, a Agência Norueguesa para o Desenvolvimento. A Comissão Mundial de Direito Ambiental (WCEL), em estreita colaboração com a Equipa de Direito Ambiental da UICN (ELT), efectuará as análises necessárias das actuais políticas e quadros regulamentares sobre plásticos e gestão de resíduos, a nível nacional. Isto inclui uma análise comparativa com o tratado sobre plásticos em desenvolvimento, e a forma como as leis actuais se alinham com o cumprimento dos requisitos do tratado. Será também efectuada uma avaliação dos impactos e da eficácia dos instrumentos jurídicos e políticos. A análise política centrada nos plásticos incluirá uma análise das lacunas com o objetivo de identificar os obstáculos que impedem a aplicação bem sucedida de um tratado sobre os plásticos.

Resultados: Relatório de avaliação das políticas de plásticos das ilhas AFRIPAC

Período de tempo: junho-novembro de 2024

Orçamento: O orçamento máximo disponível para este trabalho é de 13 611 CHF - 15 000 USD (a utilizar como 30 dias de trabalho em 5 meses). A proposta deve incluir um orçamento pormenorizado.

Equipa Oceano: RFP - Análise do Quadro Legislativo e Institucional e Avaliação da Eficácia da Política de Plásticos para Cabo Verde, Guiné-Bissau e São Tomé e Príncipe

Data de emissão 31/05/2024 Data e hora de fecho: 20/06/2024 23:59 CEST

Contacto da UICN: Janaka De Silva (Janaka.DeSilva@iucn.org)

PARTE 1 - INSTRUÇÕES AOS PROPONENTES E CONDIÇÕES DA PROPOSTA

1.1. Sobre a IUCN

A UICN é uma União de membros composta exclusivamente por organizações governamentais e da sociedade civil. Fornece às organizações públicas, privadas e não governamentais os conhecimentos e as ferramentas que permitem o progresso humano, o desenvolvimento económico e a conservação da natureza em conjunto.

Com sede na Suíça, o Secretariado da UICN é composto por 900 funcionários que desenvolvem projectos em 160 países. Criada em 1948, a UICN é atualmente a maior e mais diversificada rede ambiental do mundo, reunindo o conhecimento, os recursos e o alcance de mais de 1.400 organizações membros e cerca de 18.000 peritos. É um dos principais fornecedores de dados, avaliações e análises sobre conservação. O seu vasto leque de membros permite à UICN desempenhar o papel de incubadora e repositório de confiança das melhores práticas, ferramentas e normas internacionais.

A UICN proporciona um espaço neutro no qual diversas partes interessadas, incluindo governos, ONG, cientistas, empresas, comunidades locais, organizações de povos indígenas e outros, podem trabalhar em conjunto para forjar e implementar soluções para os desafios ambientais e alcançar um desenvolvimento sustentável. Trabalhando com muitos parceiros e apoiantes, a UICN implementa uma vasta e diversificada carteira de projectos de conservação em todo o mundo. Combinando a ciência mais recente com o conhecimento tradicional das comunidades locais, estes projectos trabalham para inverter a perda de habitat, restaurar os ecossistemas e melhorar o bem-estar das pessoas.

1.2. Resumo do requisito

Os termos de referência pormenorizados podem ser consultados na Parte 2 do presente RfP.

1.3. O processo de aquisição e entrega

As seguintes datas-chave aplicam-se a este RfP:

Data de emissão da RfP	31 de maio de 2024
Data e hora de encerramento do RfP	20 de junho de 2024 às 23:59 CEST
Data prevista de adjudicação do contrato	10 de julho de 2024
Data de entrega	30 de novembro de 2024

1.4. Condições

A UICN não está obrigada, de forma alguma, a celebrar qualquer acordo contratual ou de outro tipo com qualquer Proponente em resultado da emissão do presente RfP. A UICN não tem qualquer obrigação de aceitar a proposta com o preço mais baixo ou qualquer proposta. A UICN reserva-se o direito de terminar o processo de aquisição em qualquer altura antes da adjudicação do contrato. Ao participar no presente pedido de informação, os proponentes aceitam as condições estabelecidas no presente pedido de informação.

A UICN exige que os Proponentes se abstenham de práticas corruptas e fraudulentas/proibidas ao participarem neste concurso. Para o efeito, os proponentes devem

assinar a "Declaração do proponente" apresentada no anexo do presente RfP e incluí-la na sua proposta.

Os proponentes devem permitir que a UICN inspecione todas as contas, registos e outros documentos relacionados com a apresentação da Proposta e a execução do contrato (em caso de adjudicação), e que os mesmos sejam auditados por auditores nomeados pela UICN.

1.5. Questões e perguntas durante o período do RfP

Os proponentes devem dirigir todas as perguntas e questões relativas ao RfP ao contacto da UICN acima indicado. Nenhum outro funcionário da UICN deve ser contactado em relação a este RfP.

Os proponentes podem apresentar as suas questões o mais tardar até 21 de agosto de 2022.

Na medida do possível, a UICN enviará as respostas a todas as perguntas, devidamente anonimizadas, a todos os Proponentes. Se o proponente considerar o conteúdo da sua pergunta confidencial, deve indicá-lo no momento em que a pergunta é colocada.

1.6. Alterações aos documentos do RfP

A UICN pode alterar os documentos do RfP através da emissão de avisos para o efeito a todos os proponentes e pode prorrogar a data e hora de encerramento do RfP, se tal for considerado adequado.

1.7. Métodos e requisitos de apresentação de propostas

Os proponentes devem apresentar a sua proposta à UICN até às 23:59 CEST de 20 de junho de 2024 por correio eletrónico para Janaka.DeSilva@iucn.org; Alima.Koite@iucn.org e Lynn.Sorrentino@iucn.org

O título do assunto do correio eletrónico deve ser "**AFRIPAC Policy Assessment for CV, GB, and STP Proposal**". As cópias electrónicas devem ser enviadas em formato PDF. Os proponentes podem enviar vários e-mails (devidamente anotados - por exemplo, E-mail 1 de 3) se os ficheiros anexados forem considerados demasiado grandes para serem enviados por um único e-mail.

As propostas devem ser elaboradas em inglês ou português e no formato indicado na Parte 2 do presente RfP.

1.8. Propostas tardias e incompletas

Qualquer proposta recebida pela UICN após a data e hora de encerramento do pedido de informação, bem como qualquer proposta incompleta, não será considerada. A UICN não terá qualquer indemnização por quaisquer atrasos na transmissão da Proposta do Proponente à UICN.

1.9. Retiradas e alterações da proposta

As propostas podem ser retiradas ou alteradas em qualquer altura antes da data e hora de encerramento do RfP, mediante notificação escrita ao contacto da UICN. Não serão aceites alterações ou retiradas após a data e hora de encerramento do RfP.

1.10. Validade das propostas

As propostas apresentadas em resposta ao presente convite à apresentação de propostas são válidas por um período de 90 dias de calendário a contar da data de encerramento do convite à apresentação de propostas.



1.11. Avaliação das propostas

A avaliação das propostas será efectuada exclusivamente em função dos critérios de avaliação e das suas ponderações relativas especificadas na parte 3 do presente convite à apresentação de propostas.

PARTE 2 - TERMOS DE REFERÊNCIA

O objetivo geral desta consultoria é realizar uma análise abrangente dos quadros legislativo e institucional, bem como das capacidades infra-estruturais em **Cabo Verde, São Tomé e Príncipe e Guiné-Bissau**. Esta análise tem como objetivo avaliar a eficácia das políticas relacionadas com os plásticos e a gestão de resíduos, e identificar os pontos fortes, os pontos fracos e as lacunas nas estruturas legais e institucionais existentes, ao longo de todo o ciclo de vida do plástico no país. Além disso, será realizada uma avaliação das barreiras de implementação que impedem a eficácia das leis/políticas actuais, bem como a execução efectiva de um tratado sobre plásticos. Através desta avaliação, a consultoria procura fornecer conhecimentos accionáveis e recomendações informadas para melhorar as políticas nacionais e promover a transição para práticas de gestão de resíduos ambientalmente saudáveis, integrando os princípios da economia circular e utilizando uma abordagem holística.

Actividades específicas

O consultor trabalhará em estreita colaboração e sob a direção do WCEL e do ELT para desenvolver recursos e recomendações para melhorar os quadros jurídicos e políticos aplicáveis aos plásticos em **Cabo Verde, Guiné-Bissau e São Tomé e Príncipe**.

O consultor deve efetuar as seguintes tarefas:

Tarefa 1 - Análise dos quadros legislativos

- Efetuar uma análise preliminar de todas as políticas relativas à gestão de resíduos e produtos químicos em **Cabo Verde, Guiné-Bissau e São Tomé e Príncipe**, e destacar as políticas relevantes e as lacunas nessas leis para uma análise mais aprofundada.
- Efetuar uma análise exaustiva e aprofundada da legislação, regulamentos e políticas relevantes relacionados com os plásticos em **Cabo Verde, Guiné-Bissau e São Tomé e Príncipe**.
- Avaliar as estruturas organizacionais, os mandatos e as capacidades das principais instituições responsáveis pela implementação e aplicação das leis e políticas relevantes.
- Efetuar uma análise comparativa das leis/políticas existentes e do seu alinhamento com o cumprimento dos requisitos do tratado sobre plásticos em desenvolvimento
- Analisar os dados, relatórios e estudos disponíveis para avaliar o impacto e a eficácia das políticas e programas existentes.

O consultor efectuará uma análise de cinco níveis da eficácia de um ou dois instrumentos jurídicos em **Cabo Verde, Guiné-Bissau e São Tomé e Príncipe** relacionados com os plásticos e trabalhará em estreita ligação com o WCEL da UICN:

- *Nível internacional:* Como é que as políticas existentes estão ligadas ao conteúdo potencial de um instrumento internacional juridicamente vinculativo para combater a poluição por plásticos (Tratado dos Plásticos, processo INC)? Que outros acordos multilaterais no domínio do ambiente o país é responsável pela aplicação? Como é que os aspectos da economia circular, gestão de resíduos, transição justa, questões comerciais e sector informal se alinham com as políticas existentes se forem implementados num Tratado sobre Plásticos?

- *Nível Instrumental*: Como é que a ferramenta ou política é expressa através de instrumentos jurídicos nacionais e subnacionais (incluindo legislação, regulamentação, política e jurisprudência consideradas adequadas)?
- *Nível institucional*: Como é que a ferramenta foi implementada através de instituições e estruturas organizacionais?
- *Nível nacional e comportamental*: Como é que os instrumentos e as instituições afectam o comportamento dos funcionários públicos, das entidades reguladas, dos consumidores e utilizadores, da sociedade civil e de outros?
- *Nível de resultado*: Como é que isto afectou o nível de poluição no ambiente marinho?

O consultor será solicitado a recolher estas informações através das seguintes fontes, nomeadamente

- Análise dos instrumentos jurídicos e políticos internacionais, regionais, nacionais e subnacionais, incluindo a jurisprudência, se for caso disso;
- Literatura, incluindo literatura técnica e científica;
- Declarações e registos oficiais do governo;
- ECOLEX e outras bases de dados jurídicas; e
- Declarações ou submissões de **Cabo Verde, Guiné-Bissau e São Tomé e Príncipe** aos processos do INC, tal como publicados [aqui](#).

Tarefa 2 - Consultas às partes interessadas

- Envolver as principais partes interessadas, incluindo funcionários do governo, organizações da sociedade civil, peritos e representantes da comunidade através de entrevistas, discussões em grupos de reflexão e inquéritos. Pelo menos 2 entrevistas com informadores-chave realizadas por cada grupo de partes interessadas, incluindo a sociedade civil, os intervenientes governamentais (em particular os governos subnacionais e os ministérios), o sector privado, os peritos, os grupos de consumidores e outras partes interessadas, a fim de orientar as políticas nacionais e a ação regulamentar; e
- Identificar as melhores práticas e os ensinamentos retirados de outras jurisdições ou normas internacionais que possam servir de base a recomendações políticas; e
- Ajudar na organização e participar num seminário nacional (híbrido) para validar os resultados com as partes interessadas.

Tarefa 3 - Avaliação da política nacional

- Preparar um relatório pormenorizado com os resultados, conclusões e recomendações para cada país, incluindo estratégias accionáveis para melhorar os quadros legislativo e institucional.

O consultor pode criar uma equipa interdisciplinar composta por peritos em direito, economia, ciências ou outros domínios relevantes para desenvolver uma avaliação completa.

Formato

A análise deve ter um máximo de 15 páginas (em **PORTUGUÊS**, Arial, 11 pontos, espaçamento entre linhas 1,5). Um modelo em Word será fornecido ao consultor para ser utilizado.

Linha do tempo

O prazo total para a conclusão da tarefa é de 12 semanas de calendário.

Saída	Linha do tempo	Chumbo
Primeiro projeto de avaliação da eficácia das políticas	5 semanas de calendário	Consultor
Revisão do primeiro projeto	2 semanas de calendário	WCEL, IUCN, ELT
Projeto final da avaliação da eficácia das políticas	3 semanas de calendário	Consultor
Revisão final da avaliação da eficácia das políticas	2 semanas de calendário	WCEL, IUCN, ELT

Calendário e resultados

Marco / resultado	Data indicativa de conclusão
Termos de referência partilhados e publicados	31 de maio de 2024
Receber propostas	20 de junho de 2024
Entrevistas de consultores	30 de junho de 2024, aproximadamente
Contratação de consultores e assinatura de contratos	10 de julho de 2024
Primeira reunião de arranque (em linha) com a WCEL, a UICN, a ELT e um consultor	20 de julho de 2024, aproximadamente
Contactar os consultores por telefone para analisar os progressos realizados	15 de agosto de 2024
Reverter o projeto para o consultor	30 de agosto de 2024
Segundo projeto de avaliação das políticas concluído pelo consultor, incorporando as reacções	15 de setembro de 2024
Versões finais aceites	22 de setembro de 2024
Partilha com os países (2 pontos de check-in)	30 de setembro de 2024
Prazo de validação do seminário (em linha, híbrido)	outubro de 2024
Versões finais publicadas em linha/IUCN	outubro/novembro de 2024

Orçamento

O orçamento máximo disponível para este trabalho é de 13 611 CHF - 15 000 USD (a utilizar como 30 dias de trabalho em 5 meses). Por favor, apresente um orçamento pormenorizado na sua proposta.

O consultor apresentará uma fatura de acordo com o calendário de pagamentos abaixo descrito:

- Primeiro pagamento aquando da assinatura do contrato, de 40%
 - Estes 6.000 USD
- Segundo pagamento por entrega do segundo projeto revisto, aproximadamente a 15 de julho, de 30%
 - Este valor é de 4.500 USD
- Terceiro pagamento por entrega final após o seminário, no final de setembro, de 30%
 - Este valor é de 4.500 USD

Requisitos e/ou critérios do consultor

- O consultor deve ser fluente em português e residente em **Cabo Verde, Guiné-Bissau ou São Tomé e Príncipe**.
- Formação académica e antecedentes mínimos exigidos:
 - É preferível uma prova de LLM/licenciatura em Direito.
 - Mínimo de 5 anos de experiência nos domínios jurídico e/ou político em **Cabo Verde, Guiné-Bissau ou São Tomé e Príncipe**.
- Ligações para publicações e/ou trabalhos jurídicos
- A prova do estatuto de consultor e de independente para trabalhar em **Cabo Verde, Guiné-Bissau ou São Tomé e Príncipe** é uma vantagem.

Apresentação de propostas

Aceitamos propostas de organizações e/ou consultores individuais. Todos os documentos devem estar em inglês ou português.

- e) CV pessoal da pessoa que irá preparar e dirigir as actividades, indicando todas as experiências anteriores relevantes e as principais competências; devem também ser apresentados os CV de quaisquer outras pessoas a envolver.
- f) Uma breve descrição (máx. 2 páginas) da razão pela qual a pessoa é a mais adequada para a tarefa, incluindo uma breve descrição do plano e dos métodos previstos para cumprir o prazo.
- g) Uma breve descrição orçamental que demonstre que o trabalho será efectuado dentro dos limites do orçamento.
- h) Ligações para publicações e/ou trabalhos jurídicos.

Como candidatar-se?

As organizações ou indivíduos interessados, que cumpram os critérios acima mencionados, podem enviar as suas candidaturas completas para a UICN por correio eletrónico para Janaka.DeSilva@iucn.org e cc Alima Koite (Alima.Koite@iucn.org) e Lynn Sorrentino (Lynn.Sorrentino@iucn.org)

com o assunto "**Avaliação da política da AFRIPAC para a proposta CV, GB e STP**" até 20 de junho de 2024 às 23:59 CEST.

Enviar todos os ficheiros em formato PDF.

PARTE 3 - O MODELO DE AVALIAÇÃO

As propostas apresentadas para este trabalho serão avaliadas com base nos seguintes critérios

Critérios de avaliação	Pontos disponíveis
1. Qualidade da manifestação de interesse	40
Compreensão da tarefa	10
Abordagem e capacidade para atingir os objectivos	20
Métodos propostos	10
2. Qualificações dos redactores/equipa	55
Nível de experiência	25
Competências de conceção	30
3. Orçamento	5
Total	100 pontos

PARTE 4 - INFORMAÇÕES A FORNECER PELOS PROPONENTES

Ao participar no presente convite à apresentação de propostas, os proponentes indicam que aceitam ficar vinculados às condições estabelecidas no presente convite à apresentação de propostas.

A presente parte pormenoriza todas as informações que os proponentes devem fornecer à UICN. As informações apresentadas serão utilizadas na avaliação das propostas. Os proponentes são desencorajados a enviar informações adicionais, tais como brochuras de vendas, que não sejam especificamente solicitadas.

Cada um dos elementos seguintes deve ser apresentado como um documento separado e será avaliado separadamente.

4.1. Declaração

Leia e assine a "Declaração do Proponente" apresentada em anexo e inclua-a na sua proposta.

4.2. Informações técnicas/proposta de serviço

Para este trabalho, a UICN aceita candidaturas de organizações e/ou consultores individuais. Para serem consideradas, as propostas devem incluir

- CV pessoal da pessoa que irá preparar e dirigir as actividades, indicando todas as experiências anteriores relevantes e as suas principais competências; devem ser igualmente apresentados os CV de quaisquer outras pessoas envolvidas no trabalho.
- Uma breve descrição (máx. 2 páginas) da razão pela qual a pessoa é a mais adequada para a tarefa, incluindo uma breve descrição do plano e dos métodos previstos para atingir os objectivos da avaliação intercalar.
- Uma breve descrição orçamental que demonstre que o trabalho será efectuado dentro dos limites do orçamento.
- Ligações para publicações e/ou trabalhos jurídicos
- A prova do estatuto de consultor e independente para trabalhar em **Cabo Verde, Guiné-Bissau ou São Tomé e Príncipe** é uma vantagem.

Os documentos podem ser apresentados em português.

4.3. Informações sobre preços

Os preços incluem todos os custos

Considera-se que as tarifas e preços apresentados incluem todos os custos, seguros, impostos, taxas, despesas, responsabilidades, obrigações, riscos e outros elementos necessários para a execução do requisito. Qualquer encargo não indicado na proposta como sendo adicional não será aceite como encargo de qualquer transação ao abrigo de qualquer contrato resultante.

Impostos sobre bens e serviços aplicáveis

As taxas e os preços da proposta não incluem o imposto sobre o valor acrescentado.

Moeda das taxas e preços propostos

Todas as tarifas e preços apresentados pelos proponentes devem ser expressos em USD, dólares dos Estados Unidos.

PARTE 5 - PROPOSTA DE CONTRATO

Segue-se uma proposta de contrato para os resultados do projeto "Plastic Waste Free Islands Blueprint".

A UICN reserva-se o direito de alterar o Contrato proposto antes da sua assinatura mas, ao apresentar uma Proposta, os Proponentes reconhecem que se trata de um modelo de contrato normalizado da UICN e que só será alterado se a UICN assim o entender.

NÚMERO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO	
NÚMERO DO PROJECTO	
NÚMERO DO PRÉMIO	

ACORDO DE CONSULTORIA (o "Acordo")

entre

IUCN, União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais, uma associação internacional estabelecida ao abrigo das leis da Suíça, com sede mundial em Rue Mauverney 28, 1196 Gland, Suíça (a seguir designada por "**IUCN**"),

e

(NOME E INFORMAÇÕES DO PROPONENTE (a seguir designado "**Consultor**")

A UICN e o Consultor serão referidos no presente documento individualmente como uma "Parte" e em conjunto como as "Partes".

PREÂMBULO

Considerando que a missão da UICN consiste em influenciar, encorajar e ajudar as sociedades de todo o mundo a conservar a integridade e a diversidade da natureza e a garantir que qualquer utilização dos recursos naturais seja equitativa e ecologicamente sustentável;

Considerando que a UICN deseja obter serviços de assessoria e consultoria do Consultor. O Consultor compromete-se a prestar esses serviços à UICN nos termos e condições estabelecidos no presente Acordo.

Considerando que o consultor declarou à UICN que possui as competências e a experiência necessárias;

Por conseguinte, as Partes acordam no seguinte

1. SERVIÇOS

1.1 O Consultor assistirá a UICN na execução das tarefas dos produtos de trabalho e entregará os produtos finais o mais tardar no(s) prazo(s) acordado(s), tal como estabelecido nos termos de referência que constam do Anexo I (os "Serviços").

1.2 A Consultora designará [nome da(s) pessoa(s) e título(s)] (o "Pessoal Chave"), que é(são) empregado(s) da Consultora, para a execução dos Serviços em nome da Consultora. A substituição de qualquer Pessoal Chave deverá ser previamente aprovada por escrito pela UICN.

1.3 A UICN reserva-se o direito de solicitar quaisquer relatórios (de progresso, financeiros ou outros adicionais aos exigidos no âmbito do Acordo), que possam ser considerados razoavelmente necessários para comprovar o desempenho satisfatório no âmbito do Acordo. Todos os registos financeiros e outros documentos relevantes ou relativos ao presente Acordo podem ser sujeitos a inspeção e/ou auditoria à discrição da UICN ou do Doador. O Consultor concorda em permitir o acesso da UICN ou do(s) auditor(es) do Doador a esses registos durante o horário normal de expediente e em permitir entrevistas a quaisquer funcionários que possam razoavelmente ter informações relacionadas com esses registos. Em caso de inspeção ou auditoria, a UICN ou o Doador notificarão o Consultor por escrito com uma antecedência razoável.

1.4 O Consultor não subcontratará os Serviços a terceiros sem o consentimento prévio por escrito da UICN. No entanto, o Consultor poderá, sob sua própria responsabilidade, recorrer aos serviços de terceiros, desde que tais serviços sejam de carácter auxiliar ou de escritório.

2. TERMO

O presente Acordo entra em vigor após a sua assinatura por ambas as Partes (a "Data Efectiva") e expira em 31 de dezembro de 2022 (a "Data de Expiração").

3. ESTATUTO DE INDEPENDÊNCIA

3.1 Os empregados, directores ou accionistas do Consultor não terão direito a qualquer pensão, bónus ou outros benefícios adicionais da UICN.

3.2 O Consultor não terá autoridade para celebrar contratos ou assumir qualquer outro compromisso juridicamente vinculativo em nome da UICN.

3.3 Nenhum empregado, diretor ou outro representante da Consultora se apresentará ou permitirá que se apresente como tendo autoridade para fazer ou dizer algo em nome ou por conta da UICN.

3.4 O Consultor será o único e exclusivo responsável por todos e quaisquer impostos, taxas ou direitos que devam ser pagos em qualquer dos países em que o presente Contrato se aplica, sobre quaisquer montantes pagos ao Consultor pela UICN e tem a responsabilidade exclusiva de declarar tais montantes às autoridades fiscais competentes.

4. OBRIGAÇÕES

1.1 O Consultor desempenhará as suas funções de forma perita e diligente e da melhor forma possível e cumprirá pronta e fielmente todos os pedidos legais e razoáveis que possam ser feitos pela Pessoa de Contacto da UICN.

1.2 O Consultor prestará aconselhamento ou informações, por escrito ou oralmente, sobre a execução dos Serviços, se e quando solicitado pela UICN.

1.3 Em caso de doença ou acidente ou em caso de Força Maior, conforme descrito na cláusula 16.3, que impeça o Pessoal Chave de prestar os Serviços, o Consultor notificará imediatamente a UICN por escrito do impedimento.

5. REMUNERAÇÃO

5.1 A título de remuneração integral pelos serviços prestados nos termos do presente Contrato, a UICN pagará ao Consultor um montante fixo e firme de XXX ("a Remuneração") da seguinte forma:

5.2 Este orçamento é um montante fixo que inclui honorários de consultoria, despesas de deslocação, alojamento, seguros e despesas conexas.

5.3 A Consultora deverá apresentar uma fatura válida mencionando o número de referência do contrato e o número da prestação para cada pagamento a efetuar.

5.4 Se as tarefas definidas no Acordo não forem cumpridas a contento da UICN dentro do prazo solicitado, a UICN reserva-se o direito de reter quaisquer pagamentos adicionais e recuperar quaisquer fundos já pagos por Serviços não cumpridos.

5.5 A UICN efectuará os pagamentos para a conta bancária da Consultora (a ser aberta em nome da Consultora no local onde a Consultora está estabelecida ou onde os Serviços são prestados) da seguinte forma

5.5.1 Primeiro de dois pagamentos efectuados aquando da assinatura do contrato.

5.5.2 Segundo de dois pagamentos efectuados aquando da entrega final, o mais tardar em 31 de dezembro de 2022.

5.6 O Consultor suportará as despesas bancárias relativas a transferências electrónicas internacionais (nomeadamente do banco do Consultor ou de bancos intermediários)

associadas a qualquer transferência de fundos que a UICN possa efetuar nos termos do presente documento.

5.7 Os fundos que não forem utilizados na Data de Expiração ou na data de cessação do presente Acordo devem ser devolvidos à UICN no prazo de sessenta (60) dias após qualquer uma dessas datas, conforme aplicável.

6. DESPESAS DE DESLOCAÇÃO - N/A

7. GARANTIAS E COMPROMISSOS DA CONSULTORA

7.1 A Consultora garante que a execução dos serviços nos termos do presente Contrato não infringirá os direitos de terceiros nem a obrigará a violar qualquer obrigação para com terceiros.

7.2 A Consultora garante que obteve a cessão de todos os resultados e direitos de propriedade intelectual relativos aos resultados dos seus empregados (incluindo, sem limitação, o Pessoal Chave).

7.3 A Consultora manterá, a expensas suas, um seguro de responsabilidade civil e qualquer outro seguro pertinente que cubra a execução do presente Contrato. A UICN poderá exigir que o Consultor forneça um certificado de seguro que comprove essa cobertura.

7.4 O Consultor declara e garante que nenhuma parte da Remuneração será fornecida a, ou utilizada para apoiar, indivíduos e organizações associadas ao terrorismo, conforme identificado em qualquer lista de sanções publicada pela União Europeia, pelo Governo dos Estados Unidos, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra agência ou organismo relevante.

8. CONFIDENCIALIDADE

8.1 O Consultor não divulgará nem utilizará, em nenhum momento durante ou após a vigência do presente Contrato, qualquer informação confidencial da UICN ou qualquer outra informação não pública relativa aos negócios, finanças, técnica ou outros assuntos da UICN, exceto conforme exigido pela UICN em relação à execução do presente Contrato pelo Consultor ou conforme exigido por lei. Em particular, mas sem prejuízo da generalidade do que precede, o Consultor manterá a confidencialidade de toda a Propriedade Intelectual e know-how que lhe tenha sido revelado pela UICN, que se torne do seu conhecimento durante a vigência do presente Contrato ou que desenvolva ou ajude a desenvolver no âmbito da prestação dos Serviços à UICN.

8.2 A Consultora só poderá comunicar informações confidenciais aos seus empregados que estejam direta e necessariamente envolvidos na execução do presente Contrato ou que estejam vinculados à Consultora por obrigações não menos rigorosas do que as mencionadas no presente Contrato.

8.3 O Consultor deverá:

8.3.1 não divulgar a terceiros (incluindo meios de comunicação social), sem o consentimento prévio e expresso por escrito da UICN, o conteúdo do presente Acordo e os resultados do trabalho efectuado no âmbito da prestação dos Serviços;

8.3.2 divulgar o know-how e outras informações confidenciais da UICN fornecidas pela UICN ao Consultor para a execução dos Serviços apenas às pessoas necessárias para a realização dos Serviços e apenas na medida necessária para a boa execução dos Serviços ou a pessoas vinculadas ao Consultor por obrigações não menos rigorosas do que as mencionadas no presente Contrato.

8.4 O Consultor compromete-se a notificar imediatamente a UICN, por escrito, se tiver conhecimento de qualquer divulgação que viole as obrigações previstas na presente cláusula 8. A Consultora será responsável por qualquer violação destas obrigações por parte dos seus empregados ou subcontratados. O Consultor tomará todas as medidas necessárias para impedir qualquer outra divulgação.

9. PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Todas as notas, memorandos, dados, correspondência, registos, documentos e outros itens tangíveis feitos pelo Consultor no decurso da prestação dos Serviços serão e permanecerão sempre propriedade da UICN. A qualquer momento, mesmo após a rescisão do presente Contrato, o Consultor deverá, mediante solicitação, entregar prontamente à UICN todos os itens tangíveis que estejam em sua posse ou sob seu controlo e que se relacionem com a UICN, seus negócios e clientes e/ou os Serviços.

10. PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1 Os direitos de propriedade intelectual são todos e quaisquer direitos e prerrogativas, registados ou não, decorrentes da legislação suíça e internacional sobre a proteção, nomeadamente, de patentes, desenhos, marcas, bem como de know-how e segredos comerciais.

10.2 Propriedade intelectual preexistente ("direitos preexistentes") de uma Parte significa quaisquer direitos, títulos e interesses em, para e sob qualquer propriedade intelectual que tenha sido concebida ou desenvolvida por essa Parte antes da Data Efectiva ou que seja concebida ou desenvolvida por essa Parte em qualquer momento de forma totalmente independente da aplicação do presente Acordo. Sob reserva dos direitos e licenças expressamente concedidos ao abrigo do presente Acordo, cada Parte manterá a propriedade dos seus direitos pré-existentes. O Consultor concede à UICN uma licença não exclusiva, mundial, perpétua, isenta de royalties e sublicenciável para utilizar os Direitos preexistentes incorporados nos Serviços. O Consultor assegurará-se de que obteve todos os direitos de utilização de quaisquer Direitos preexistentes pertencentes a terceiros que sejam necessários para a execução do presente Contrato.

10.3 Todos os direitos de Propriedade Intelectual, incluindo os direitos de autor, sobre os Serviços produzidos ao abrigo do presente Acordo pertencem à UICN e o Consultor cede e concorda em ceder à UICN, com garantia de pleno direito, todos os direitos sobre qualquer Propriedade Intelectual resultante da implementação do presente Acordo durante toda a duração de tais direitos, incluindo, sem quaisquer limitações, o direito de utilizar, publicar, licenciar, traduzir, vender ou distribuir, privada ou publicamente, qualquer item ou parte do mesmo em qualquer parte do mundo.

10.4 O Consultor confirma que a UICN terá todos os direitos de desenvolvimento, fabrico, promoção, distribuição e exploração dos projectos realizados e dos produtos desenvolvidos

no âmbito da prestação dos Serviços e da Propriedade Intelectual criada ou resultante da prestação dos Serviços.

10.5 Nenhuma das Partes terá o direito de utilizar o nome, o logótipo e/ou outras marcas comerciais da outra Parte em qualquer suporte e para qualquer fim sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte em cada caso de utilização.

11. RESPONSABILIDADE E INDEMNIZAÇÃO

11.1 A UICN não será responsabilizada por quaisquer danos causados ou sofridos pelo Consultor, incluindo quaisquer danos causados aos seus empregados e/ou a terceiros em consequência de ou durante a prestação dos Serviços ou a implementação do presente Acordo.

11.2 O Consultor concorda em indemnizar e isentar a UICN de todas e quaisquer perdas e danos em que a UICN possa incorrer como resultado das acções ou omissões do Consultor na prestação dos Serviços ou da violação de qualquer uma das obrigações do Consultor contidas no presente Contrato.

12. COMUNICAÇÕES E AVISOS

12.1 Toda a correspondência e notificações relacionadas com a aplicação do presente Acordo devem ser enviadas para o seguinte endereço

Pessoa de contacto da UICN	Consultor Pessoa de contacto
Janaka De Silva Coordenador Sénior do Programa Oceano Rue Mauverney 28 1196 Gland, Suíça Janaka.DeSilva@IUCN.org +41229990000	

12.2 Em caso de alteração da pessoa de contacto, o representante autorizado de cada Parte notificará a outra Parte por escrito (aceita-se correio eletrónico).

13. ÉTICA, FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 A Consultora observará os princípios e as normas de conduta esperados, equivalentes aos estipulados no parágrafo 4 do Código de Conduta e Ética Profissional do Secretariado, disponível em https://www.iucn.org/downloads/code_of_conduct_and_professional_ethics.pdf, que a Consultora confirma ter revisto e aceite com a assinatura do presente Contrato.

13.2 A Consultora tomará todas as medidas necessárias para evitar qualquer situação em que a execução imparcial e objetiva do Contrato seja comprometida por motivos de interesse económico, afinidade política ou nacional, laços familiares ou afectivos ou qualquer outro interesse comum.

13.3 A Consultora declara e garante que não existem conflitos de interesses potenciais ou efectivos em relação à execução do presente Contrato. Se, durante a execução do presente Contrato, a Consultora tomar conhecimento de factos que constituam ou possam dar origem a um conflito de interesses, a Consultora informará imediatamente e por escrito a Pessoa de Contacto da UICN mencionada no parágrafo 12.1. O Consultor tomará imediatamente todas as medidas necessárias para retificar esta situação. A UICN reserva-se o direito de verificar se as medidas adoptadas são adequadas e pode exigir que sejam tomadas medidas adicionais dentro de um prazo especificado.

13.4 A Consultora tomará todas as precauções necessárias para evitar fraudes e práticas corruptas na execução do presente Contrato. A Consultora cumprirá as normas de conduta equivalentes às estipuladas na Política Antifraude da UICN, disponível em https://www.iucn.org/downloads/anti_fraud_policy.pdf, que, ao assinar o presente Contrato, a Consultora confirma ter revisto e aceite.

13.5 O Consultor cooperará plenamente em todas as investigações relacionadas com os eventos previstos na presente cláusula que possam ser levadas a cabo pela UICN e/ou pelo Doador e dará acesso a todos os registos (e ao seu pessoal, se for caso disso) no caso de tal ser necessário para apoiar as investigações de queixas de comportamento antiético, fraude ou corrupção. A UICN reserva-se o direito de tomar as medidas legais necessárias e/ou rescindir o Acordo de acordo com a cláusula 16 se determinar que ocorreu qualquer fraude, corrupção e/ou comportamento antiético. Qualquer pedido de reembolso pode também incluir juros, rendimentos de investimentos ou qualquer outro ganho financeiro obtido em resultado da fraude.

14. NÃO-DISCRIMINAÇÃO E POLÍTICA DE PROTECÇÃO CONTRA A EXPLORAÇÃO SEXUAL, O ABUSO SEXUAL E O ASSÉDIO SEXUAL (POLÍTICA SEAH)

14.1 A UICN recomenda à Consultora que aplique práticas não discriminatórias em termos de benefícios e remuneração para os trabalhadores e trabalhadoras na execução do presente Acordo.

14.2 A Consultora observará os princípios e normas de protecção equivalentes aos estipulados na Política do SEAH, disponível em https://www.iucn.org/sites/dev/files/seah_revised_version_2020apr27.pdf

15. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

15.1 Os Dados Pessoais são qualquer informação relativa a um indivíduo identificado ou identificável, exceto se definido de outra forma pela legislação aplicável. As Partes comprometem-se a respeitar as leis e regulamentos aplicáveis em matéria de protecção de dados e a tratar os Dados Pessoais em conformidade com os termos do presente Acordo.

15.2 A UICN pode partilhar os Dados Pessoais do Consultor e/ou do Pessoal Chave do Consultor com o Doador e outros parceiros da UICN estritamente envolvidos na implementação do Projeto. O Consultor terá o direito de aceder aos seus Dados Pessoais e o direito de retificar tais dados.

Dados pessoais detidos pela UICN. Se o Consultor tiver alguma dúvida sobre o processamento de

Dados Pessoais, deve dirigi-los à UICN utilizando o formulário online localizado em (<https://portals.iucn.org/dataprotection/requestform>).

15.3 A UICN poderá, no decurso da execução do presente Contrato, fornecer à Consultora Dados Pessoais. O Consultor limitará o acesso e a utilização dos Dados Pessoais ao estritamente necessário para a execução do presente Contrato e adoptará todas as medidas de segurança técnicas e organizacionais adequadas necessárias para preservar a mais estrita confidencialidade e limitar o acesso aos Dados Pessoais.

15.4 Caso a Consultora contrate outra empresa subcontratante para a realização de actividades específicas de tratamento de dados em nome da UICN, as mesmas obrigações de proteção de dados estabelecidas no presente Contrato e na legislação aplicável serão impostas a essa outra empresa subcontratante por meio de um contrato. Se a outra empresa subcontratante não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, a Consultora continuará a ser plenamente responsável perante a UICN pelo cumprimento das obrigações dessa outra empresa subcontratante.

15.5 Caso os Dados Pessoais sejam transferidos para um país que não tenha sido considerado como oferecendo um nível adequado de proteção de Dados Pessoais ou para uma Organização Internacional na aceção do Regulamento (UE) 2016/679, a Consultora assegurará que sejam fornecidas garantias apropriadas de acordo com a legislação aplicável.

15.6 O Consultor informará prontamente e, em qualquer caso, dentro de vinte e quatro (24) horas a UICN através do formulário online localizado em (<https://portals.iucn.org/dataprotection/requestform>), se determinar e/ou divulgar a uma autoridade pública competente e/ou aos titulares dos dados afectados que ocorreu uma violação de Dados Pessoais.

16. TERMINAÇÃO

16.1 Rescisão por justa causa

16.1.1 A UICN reserva-se o direito de rescindir o presente Contrato, no todo ou em parte, mediante notificação por escrito com efeito imediato, caso o Consultor

vi. falsificou ou forneceu informações inexactas, incompletas ou deturpadas em qualquer documentação fornecida à UICN;

vii. não cumprir qualquer das suas obrigações decorrentes do presente Acordo;

viii. tenha participado em actos ilegais, incluindo, sem limitação, acções fraudulentas ou corruptas como definida no Código de Conduta e Ética Profissional do Secretariado e na Política Antifraude da UICN (a seguir designada por "Fraude");

ix. entrar em liquidação ou dissolução, exceto para efeitos de fusão ou reconstrução; ou

x. cesse o exercício da sua atividade, seja nomeado um liquidatário ou administrador judicial para a totalidade ou parte dos seus activos ou empresa, entre em qualquer composição ou acordo com os seus credores ou tome ou sofra qualquer acção

semelhante em consequência de uma dívida ou outra responsabilidade, ou seja submetido a qualquer processo análogo ao anterior em qualquer jurisdição em todo o mundo.

16.1.2 Se for determinado que o Consultor cometeu Fraude ao concorrer para ou na execução do presente Contrato, todas as despesas efectuadas ao abrigo do presente Contrato serão indevidas e o Consultor reembolsará prontamente a UICN por todas as despesas efectuadas na execução do presente Contrato.

16.4 Rescisão por falta de fundos do doador

A UICN terá o direito de rescindir o presente Contrato com efeito imediato e sem qualquer responsabilidade por danos ao Consultor no caso de o acordo entre a UICN e o Doador ser rescindido e/ou os fundos de Remuneração ficarem indisponíveis para a UICN.

16.5 Rescisão por motivo de força maior

16.3.5 A execução do presente Acordo por qualquer uma das Partes está sujeita a actos de Deus, guerra, regulamentos governamentais, epidemias, pandemias, catástrofes, greves (excluindo greves do pessoal das respectivas Partes), distúrbios civis, redução das instalações de transporte ou outras emergências que tornem ilegal ou impossível a qualquer uma das Partes cumprir as suas obrigações ("Evento de Força Maior"). A Parte sujeita a um Evento de Força Maior notificará prontamente a outra Parte da ocorrência e dos pormenores desse Evento de Força Maior, incluindo a forma como este afecta o cumprimento das suas obrigações ao abrigo do presente Acordo. A Parte afectada deve envidar esforços diligentes para evitar ou eliminar essas causas de incumprimento ou de atraso no cumprimento, logo que seja razoavelmente possível.

16.3.6 O presente Acordo pode ser denunciado unilateralmente, sem indemnização, por um ou mais dos motivos acima referidos, mediante notificação escrita de uma Parte à outra.

16.3.7 Não obstante o acima exposto, as Partes podem acordar uma suspensão ou uma extensão do Acordo, conforme considerado adequado. Após a cessação do Evento de Força Maior, a execução dos Serviços suspensos deverá recomeçar sem demora.

16.3.8 A Parte sujeita a um Evento de Força Maior não será responsável perante a outra Parte por quaisquer danos resultantes ou relacionados com a suspensão ou cessação dos Serviços devido à ocorrência de um Evento de Força Maior, desde que essa Parte cumpra todos os requisitos previstos no presente artigo 16.3.

16.4 Efeitos da rescisão

Em caso de rescisão ao abrigo deste artigo, a UICN pagará ao Consultor qualquer Remuneração pendente relativa aos Serviços prestados pelo Consultor até à data efectiva da rescisão, ficando entendido que o montante total a pagar pela UICN ao Consultor não excederá a Remuneração indicada na cláusula 5 do Acordo. O Consultor deverá, no prazo de trinta (30) dias após a rescisão, e a pedido da UICN

16.4.5 na medida do possível, concluir os Serviços sujeitos à Remuneração disponibilizada até à data da rescisão e interromper todas as actividades em curso;

16.4.6 reembolsar à UICN quaisquer adiantamentos recebidos que excedam o total das despesas efectuadas, tal como comprovado nas facturas apresentadas à UICN,

16.4.7 reembolsar a UICN por quaisquer despesas efectuadas em violação dos termos do presente Acordo e

16.4.8 apresentar relatórios técnicos e financeiros finais e quaisquer outros materiais, produtos, trabalhos ou outros resultados criados à data da cessação da vigência do presente Acordo.

17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

17.1 A execução e interpretação do presente Acordo estarão sujeitas exclusivamente às leis da Suíça, excluindo os seus princípios de conflito de leis.

17.2 Qualquer litígio decorrente ou relacionado com o presente Acordo que não possa ser resolvido amigavelmente pelas Partes ou através de mediação será submetido aos tribunais competentes de Lausanne, Suíça.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O presente Contrato constitui o entendimento completo entre a UICN e o Consultor e substitui todos os outros acordos e entendimentos relativos ao objeto do presente Contrato.

18.2 Qualquer modificação ou alteração do presente Acordo será efectuada por escrito e produzirá efeitos se e quando for assinada por ambas as Partes.

18.3 O presente Contrato de Consultoria não é exclusivo. A UICN é livre de consultar outros peritos no domínio de especialização do Consultor.

18.4 O presente Contrato é pessoal para a UICN e para o Consultor, e nenhuma das Partes poderá vender, ceder ou transferir quaisquer deveres, direitos ou interesses criados ao abrigo do presente Contrato sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte.

18.5 Cada uma das Partes renuncia a todos e quaisquer direitos de compensação contra quaisquer pagamentos devidos ao abrigo do presente Acordo e concorda em pagar todas as quantias devidas ao abrigo do mesmo, independentemente de qualquer compensação ou reclamação cruzada.

18.6 Todas as disposições que logicamente devam subsistir à cessação do presente Acordo subsistirão.

O presente Acordo pode ser celebrado em duas vias, cada uma das quais será considerada um original, mas todas elas, no seu conjunto, constituirão um único e mesmo acordo. As Partes acordam que as contrapartes assinadas podem ser entregues por correio eletrónico num ficheiro de dados em formato ".pdf" ou assinatura eletrónica (por exemplo, DocuSign ou tecnologia de assinatura eletrónica semelhante) e posteriormente mantidas em formato eletrónico e que, neste caso, essa assinatura criará uma obrigação válida e vinculativa da



parte executante com a mesma força e efeito como se essa página ".pdf" ou de assinatura eletrónica fosse um original.

Assinado em nome de:

IUCN, União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais

Data: _____ Data: _____

PARTE 6 - DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente pedido de proposta (RfP), entende-se por

Contrato	Significa qualquer contrato ou outro compromisso legal que resulte do presente Pedido de Propostas.
Empreiteiro	Significa a entidade que forma um Contrato com a UICN para o fornecimento do Requisito.
Instruções	Significa as instruções e condições estabelecidas na Parte 1 do presente convite à apresentação de propostas.
IUCN	Significa IUCN, União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais.
Contacto da UICN	Significa a pessoa que a UICN nomeou para ser utilizada exclusivamente para contactos relativos ao presente Pedido de Propostas e ao Contrato.
Proposta	Significa uma proposta escrita apresentada em resposta ao presente Pedido de Propostas.
Proponente	Significa uma entidade que apresenta, ou é convidada a apresentar, uma Proposta em resposta ao presente Pedido de Propostas.
Requisito	Significa o fornecimento a ser efectuado pelo Contratante à UICN em conformidade com a Parte 2 do RfP.
RfP	Pedido de Propostas

ANEXO: DECLARAÇÃO DO PROPONENTE**DECLARAÇÃO DO PROPONENTE**

Contrato para o fornecimento de projectos para ilhas sem resíduos de plástico.

6 INFORMAÇÕES ORGANIZACIONAIS

Nome/nome de registo:	
Estatuto jurídico	
Nome comercial atual (se for diferente):	
Número de registo:	
Ano de registo:	
País de registo:	
Endereço registado:	
Telefone:	
Fax:	
Correio eletrónico:	
Sítio Web:	

7 PONTO DE CONTACTO PARA O PRESENTE CONCURSO

Nome:	
Posição:	
Número de telefone:	
Endereço de correio eletrónico:	
Endereço:	

8 SOCIEDADE DE CAPITALIZAÇÃO OU SOCIEDADE FAMILIAR (se aplicável)

Nome/nome de registo:	
Nomes anteriores / nomes registados (se diferentes):	

Nome comercial atual:	
Denominações comerciais anteriores (se diferentes):	
Número de registo:	
Ano de registo:	
País de registo:	
Endereço / sede social:	

9 REFERÊNCIAS

Queira fornecer, no quadro que se segue, as informações de referência de, pelo menos, três (3) projectos de natureza semelhante à do que resultará do presente concurso. As informações devem incluir:

- Nome do cliente, local e data de execução;
- Descrição do projeto e, especificamente, do trabalho realizado no projeto por si ou pela sua empresa;
- O valor aproximado do contrato;
- Contactos para verificação das referências (deve indicar o nome, título, endereço eletrónico e números de telefone de uma pessoa que possa ser contactada para confirmar as referências fornecidas).

Chama-se a atenção dos proponentes para o facto de as referências fornecidas poderem ser verificadas e o resultado das suas reacções ser tomado em consideração durante a avaliação técnica. Os proponentes devem assegurar-se de que os dados de contacto fornecidos pelos árbitros propostos são completos, pormenorizados e actualizados.

	Nome do cliente, Local e data de Execução	Descrição do projeto e dos trabalhos realizados	Valor do contrato (Moeda)	Dados de contacto para verificação de referências
1				
2				
3				

10 DECLARAÇÃO

Eu, abaixo assinado, na qualidade de representante autorizado do proponente supra, declaro que o proponente examinou e aceita sem reservas ou restrições o conteúdo integral do pedido de propostas (RfP) para os bens/serviços acima referidos.

Confirmo que:

- O proponente está inscrito no registo profissional ou comercial relevante do Estado em que se encontra estabelecido;

- O Proponente cumpre integralmente as suas obrigações relativas ao pagamento das contribuições para a segurança social e ao pagamento de impostos, em conformidade com as disposições legais do país em que está estabelecido, com as da Suíça e com as do país em que o Contrato será executado;

e que nenhum dos seguintes **critérios de exclusão** se aplica ao proponente acima referido ou a pessoas com poderes de representação, de decisão ou de controlo sobre o mesmo:

- tenha um conflito de interesses em relação ao Contrato; (Um conflito de interesses pode surgir, nomeadamente, em resultado de interesses económicos, laços familiares ou afectivos, ou qualquer outra ligação relevante ou interesse comum).
- foi condenado por não ter cumprido os requisitos regulamentares em matéria de ambiente ou outros requisitos legais relacionados com a sustentabilidade e a proteção do ambiente;
- se encontrem em situação de falência ou sejam objeto de um processo de falência, de liquidação, de cessação de atividade, ou estejam sujeitos a qualquer outro meio preventivo de liquidação de património ou em qualquer outra situação análoga resultante de um processo da mesma natureza nos termos da legislação e regulamentação nacionais;
- tenha sido condenado por uma infração que afecte a sua honorabilidade profissional por decisão de uma autoridade competente com força de caso julgado;
- foi culpado de uma falta profissional grave;
- tenha sido objeto de uma sentença transitada em julgado por fraude, corrupção, participação numa organização criminosa, branqueamento de capitais ou qualquer outra atividade ilegal.

Reconheço, em nome do Proponente, que:

- é inaceitável dar ou oferecer qualquer presente ou retribuição a um funcionário da UICN como recompensa ou incentivo em relação à adjudicação de um contrato e que tal ação dará à UICN o direito de excluir um Proponente do processo de aquisição;
- qualquer tentativa direta ou indireta de prospeção por parte de um Proponente ou dos seus consultores nomeados em relação a este concurso ou qualquer tentativa de obter informações de qualquer funcionário ou agente da UICN sobre outro Proponente pode resultar em desqualificação; e
- qualquer fixação de preços ou conluio com outras entidades jurídicas em relação a este RfP dará à UICN o direito de excluir o(s) Proponente(s) do processo de aquisição e poderá constituir uma infração.

Reconheço e aceito plenamente que qualquer informação inexacta ou incompleta fornecida na proposta pode resultar na sua exclusão deste RfP e de outros contratos futuros com a UICN.

O Proponente informará imediatamente a UICN caso se verifique qualquer alteração das circunstâncias acima referidas em qualquer fase do processo de concurso ou durante a execução de qualquer contrato resultante.

O proponente oferece-se para fornecer os bens/serviços solicitados no RfP com base nos seguintes documentos:

- Declaração do proponente (este documento)



- Proposta técnica
- Proposta financeira

Esta proposta está sujeita a aceitação dentro do período de validade estipulado no RfP (secção 1.10)

<Data e assinatura do representante autorizado do Proponente>

< Nome e cargo do representante autorizado do Proponente >